



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
Casa “Manoel Felipe dos Santos”  
Gabinete do Vice-Presidente

CNPJ: 10.761.708/0001-19

**LEI Nº. 1.158, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Oriundo do Poder Legislativo Municipal**

Dispõe sobre ações de prevenção à gravidez precoce e de atendimento à adolescente grávida e dá outras providências”.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, Vereador **JEFFERSON SOUTO FERREIRA**, de acordo com os § 3º do Art. 54 do Regimento Interno desta Casa e o § 3º do Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuité – PB, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e de Atendimento à Adolescente Grávida, entre as quais se incluem:

- I. realização de campanhas educativas de prevenção à gravidez precoce, nos termos da Lei nº 13.080, de 30 de dezembro de 1998, e promoção da orientação sexual na escola e nos meios de comunicação, estendida aos pais e aos adolescentes;
- II. prestação de assistência ginecológica, orientação e informação à gestante quanto aos exames necessários durante a gravidez e quanto aos cuidados com recém-nascidos;
- III. prestação de assistência à gestante durante o pré-natal, o parto e o puerpério, considerados os riscos inerentes à gravidez precoce;
- IV. acompanhamento psicológico à gestante, ao seu companheiro e à sua família;
- V. apoio à capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à adolescente grávida;
- VI. flexibilização do horário escolar da adolescente grávida, adequando-o às exigências da gravidez e da maternidade, de forma a garantir a continuidade dos estudos;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, em 28 de novembro de 2017.

**JEFFERSON SOUTO FERREIRA**

Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Cuité/PB